Folha n°

Processo: 2366/2019

J. KA N. J. JICIPAL DE NAZARÉ PALLIS. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO **ESTADO DE SÃO PAULO**

Divisão de Licitações e Contratos

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM GUIAS E SARJETAS, PASSEIO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS RUAS SGTO. PM CARLOS DEFFERT; TONINHO DE PASSOS; PROF. FAUZI AUGUSTO ABRAHÃO: JOAQUIM BENEDITO DOS SANTOS, LOCALIZADAS NO BAIRRO VICENTE NUNES - NAZARÉ PAULISTA/SP - CEP 12.960-000, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A EMPRESA RODRIGO S. DO NASCIMENTO PAVIMENTAÇÕES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 046/2.020.

CONCORRÊNCIA nº 001/2.019.

PROCESSO ADMINSTRATIVO nº 2366/2019.

A Prefeitura do município de Nazaré Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 45.279.643/0001-54, neste ato representada por CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa RODRIGO S. DO NASCIMENTO PAVIMENTAÇÕES, inscrita sob o CNPJ nº 17.033.265/0001-99, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.158, Bairro Jardim Armênia, CEP 08.780-500, representada por RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO, titular do RG nº 35.587.006-X, e do CPF/MF 345.245.788-54, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com guias e sarjetas, passeio e sinalização de trânsito nas Ruas Sgto. PM Carlos Deffert; Toninho de Passos; Prof. Fauzi Augusto Abrahão; Joaquim Benedito dos Santos, localizadas no Bairro Vicente Nupes - Nazaré Paulista/SP - CEP 12.960-000.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

1.2. A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram o ANEXO I, bem como Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, do Edital, considerando-se partes integrantes deste contrato como se nele estivesse transcrito, a que corresponde este Contrato.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus ANEXOS, os seguintes documentos:
 - a) EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2.019; e
 - b) PROPOSTA DA CONTRATADA
- 2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZOS

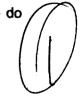
- 3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, conforme cronograma, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado à critério da administração.
- **3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA** Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- **3.3.** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4. PRECOS

- 4.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ 332.339,17 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).
- 4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3.	Os recursos	financeiros	com a	execução	do	presente	correrão	à	conta	da	dotação	do
	orçamento vigente, conforme segue:						•	_	>			

Órgão: 05





NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Unidade: 05.03

Funcional: 15.452.0008 Projeto/ Atividade: 1.087

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.05.100

N° do Bloqueio: 2/2.020. Valor R\$ 270.476,19

Órgão: 05

Unidade: 05.03

Funcional: 15.452.0008 Projeto/ Atividade: 1.026

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.110

N° do Bloqueio: 03/2.020.

Valor R\$ 52.175,14

5. <u>MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO</u>

- 5.1. A cada 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Laudo de Medição, consoante o cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 5.2. Com base nos Laudos de Medição emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve ser anexada cópia do Laudo de Medição respectivo.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria, após a comprovação do objeto, que se fará através das medições, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal na Divisão de Cotações e Compras, sem qualquer correção monetária.
- 5.4. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.
- 5.5. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicada(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.
- **5.6.** A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer titulo, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- 5.7. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e

PACO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS



Divisão de Licitações e Contratos

NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula 13.

- **5.8.** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- **5.9.** A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) Fatura(s) Nota(s) fiscal (is), o comprovante de recolhimento de encargos previdenciários junto ao INSS.
- **5.10.** Na eventualidade de correr atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05% (cinco centésimos por cento) pro rata die, calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a titulo de compensação financeira.

6. MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

6.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrrentes das providências que forem tomadas para tanto.

7. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8. RESPONSABILIDADES

- 8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- **8.3.** A **CONTRATADA** é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.
- 8.4. Não existirá qualquer vinculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO





NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- 9.1. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bern como, o (s) agente (s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.
- **9.2.** A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.
- 9.3. Durante todo o período de execução da obra, objeto deste contrato, deverá a contratada fixar e preservar no local da obra por sua conta uma placa indicativa, contendo todas as informações inerentes a construção, com dimensões mínimas de 02 (dois) metros altura por 03 (três) metros de largura.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.
- **10.2. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Sr. João Batista da Silva Júnior, CPF 358.526.558-80, cargo Diretor de Obras e Serviços.
- 10.3. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 10.4. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.1 e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

- 11.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
- 11.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

12. GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

12.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** no ato da assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

13. PENALIDADES

- 13.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- 13.2. O atraso injustificado na execução, o descumprimento de alguma clausula, inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:
- a) Advertência por escrito.
- **b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- g) Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias.
- h) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- i) As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA à critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.







MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

13.3. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

14. RESCISÃO

- **14.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação as penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **14.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **14.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8666/93 e alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do Contrato, e recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Obras.
- 15.2. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o numero da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como, a ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.
- **15.3.** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- **15.4.** A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 15.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 15.6. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal vigente.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Licitações e Contratos

- 15.7. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação da CONTRATANTE.
- **15.8.** Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
- 15.9. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como, placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- **15.10.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16. TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXO's, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17. FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Nazaré Paulista, 07 de maio de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

Rodrigo Santos do Nascimento Rodrigo S. Do Nascimento Pavimentações



NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS

where Milk Dunk 44746 000 x

NOME/RE

Processo: 2366/2019 Folha n°

